



Acórdão n.º 28 - 2016/2017

N.º Processo: 28/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 5.ª

Data: 10 de Dezembro de 2016 - Hora: 16:50 - Local: Reboleira, Amadora

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros José Barradas e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1.56" do quarto período de jogo a jogadora do CFP n.º 11 Catarina Reis e a jogadora do SLB n.º 6 Rute Estorninho foram ambas expulsas definitivamente com substituição sendo-lhes exibido o cartão vermelho, ao abrigo da WP 21.13, tendo ambas efectuado jogo agressivo demonstrando má-conduta, conforme redacção da WP 21.13."

c) Ficha de identificação do delegado de campo;

d) Listas de participantes no jogo;

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



e) Registos biográficos das jogadoras Catarina Reis e Rute Estorninho.

2. Não foram apresentadas defesas escritas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."

3.1 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2. O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior **se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

4. O Relatório dos Árbitros não menciona os factos praticados pelas jogadoras expulsas subsumíveis quer na previsão da regra WP 21.13 quer no n.º 1 do referido artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, limitando-se a relatar que ambas as jogadoras efectuaram jogo agressivo demonstrando má-conduta.

4.1 O Conselho de Disciplina constata que os Senhores Árbitros ainda não adoptaram aquando da elaboração do relatório dos autos o teor da Recomendação deste Conselho sobre "Relatórios

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



de Arbitragem" datada de 17/11/2016, desconhecendo-se, assim, os factos que consubstanciaram o jogo agressivo praticado pelas jogadoras em causa.

4.2 Todavia, o Relatório dos Árbitros menciona expressamente que ambas as jogadoras, Catarina Reis, do SLB, e Rute Estorninho, do CFP, foram expulsas ao abrigo da regra WP21.13, o que subsume o comportamento daquelas à previsão disciplinar da norma do artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4.3 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção das condutas das jogadoras à norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte das mesmas, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão a cada uma das jogadoras.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora do SLB, CATARINA REIS, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a jogadora do CFP, RUTE ESTORNINHO, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt



Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt